



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 033/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 148/2017

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

**CONTRATADA:** DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP, CNPJ: 26.395.502/0001-53 situada à Rua Erê, 34, Sala 303, Prado, na cidade de Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo senhor Warner Gabrich, portador do CPF: 299.603.556-91.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005 e 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer material odontológico para uso do centro odontológico, conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 033/2017, a saber:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
5	15	CX	Agulhas para anestesia 27 G longa. Caixa com 100 unidades.	2835	Injex	33,30	499,50
6	70	CX	Agulhas para anestesia 30 G curtas. Estéreis. Caixa com 100 unidades.	2699	Injex	31,80	2.226,00
12	14	UN	Amálgama em cápsula. 01 porção. Sem fase gama 2,56% Ag. Frasco com 500 cápsulas.	12357	GS80	899,40	12.591,60
14	100	CX	Anestésico lidocaína 1:100:000. tubos com 1,8 ml. Caixa com 50 unidades. Trazendo externamente na embalagem todos os dados de identificação do produto.	2701	DFL	59,99	5.999,00

*Blanco*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

57	3	UN	Caneta de Alta Rotação EXTRA torque modelo referência 605C Spray Triplo Push Button, de qualidade igual ou superior a KaVo	18426	Kavo	384,99	1.154,97
77	30	CX	Envelopes Auto Solantes Colantes 15 x 12cm. Para esterilização em autoclave. Papel grau cirúrgico com 100 unidades.	17548	Vedamax	22,50	675,00
78	30	CX	Envelopes Auto Solantes Colantes 09 x 23cm. Para esterilização em autoclave. Papel grau cirúrgico com 100 unidades.	17546	Vedamax	13,99	419,70
102	12	UN	Fucsina 0,5%. Solução evidenciadora de placa bacteriana. De uso odontológico. Atóxica. Inócua aos tecidos bucais. De fácil remoção. Embalada em frasco com 1 litro. Trazendo externamente na embalagem todos os dados de identificação do produto.	8473	Iodontosul	22,50	270,00
113	10	UN	Ionômero de vidro R. Para restauração pó. Frasco com 10 gramas. Trazendo externamente na embalagem todos os dados de identificação do produto. De qualidade igual ou superior ao "SSWhite".	8583	Vidrion	46,10	461,00
114	10	UN	Ionômero de vidro R. Para restauração líquida. Frasco com 8 ml. Trazendo externamente na embalagem todos os dados de identificação do produto. De qualidade igual ou superior ao "SSWhite".	9801	Vidrion	11,50	115,00
125	12	UN	Material restaurador líquido intermediário (compatível com pó). Embalagem contendo 15 ml. De qualidade igual ou superior a "IRM".	10777	IRM	36,00	432,00
126	12	UN	Material restaurador pó intermediário (compatível com líquido). Embalagem contendo 38 gramas. De qualidade igual ou superior a "IRM".	10776	Dentsply	26,80	321,60
128	60	Cx.	Microbrush - pincel regular e fino. Caixa com 100 unidades. De 1ª linha.	2847	Cavibrush	7,49	449,40
143	24	UN	Prime e Bond 2.1. Apresentado em frasco único, com 4 ml. Embalagem devidamente rotulada, com identificação de lote e validade. De qualidade	8584	Primer e Bond	17,70	424,80

ok FBayer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			igual ou superior a marca "Dentsplay".				
145	30	UN	Resina fotopolimerizável A3. De qualidade igual ou superior a "Z 100 3M".	10740	3M	32,60	978,00
146	20	UN	Resina fotopolimerizável A3,5. De qualidade igual ou superior a "Z 100 3M".	10741	3M	32,60	652,00
147	50	UN	Resina fotopolimerizável A2 composta. Com lisura, brilho e translúcidas idênticos aos tecidos dentários. Resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 gramas. Trazendo externamente na embalagem todos os dados de identificação do produto. De qualidade igual ou superior a "Z 100 3M".	9787	3M	32,60	1.630,00
166	4	UN	Tricresol 20 ml.	2878	Biodinamica	3,80	15,20

1.2 – Os materiais objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato fica estimado em R\$29.314,77 (Vinte e nove mil trezentos e quatorze reais e setenta e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2017 e orçamentos futuros:  
**02.08.10.301.1003 2.079 33.90-30**

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.**

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período **12 meses**.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.
- 10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.
- 10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº. 1483/2005, e nº. 1389/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho - MG, 14 de Junho de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito  
Contratante

DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP  
Contratada

DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP  
REGIANE BORGES SANTOS  
CPF: 034.281.936-44

TESTEMUNHAS:

- 1) De epi CPF 30.545.070-15
- 2) Francine Luiza de Jesus CPF 074.232.046-41